



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

A Câmara Municipal de São Vicente, no Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que, através do seu presidente, com base no artigo 47, §3º e 7º da Lei Orgânica municipal c/c artigo 85, §1º do Regimento Interno desta Casa, promulgou e publicou a seguinte Lei:

Lei Complementar nº 057/2022,

de 07 de fevereiro de 2022.

“INCLUI §2º, NO ART. 1º, DA LEI Nº 606/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 606/2019, de 28 de março de 2019, passa a ser numerado como seu parágrafo primeiro, sem alteração em sua redação original, a saber:

§ 1º. Fica facultado ao servidor público efetivo e em comissão, a opção de perceber integralmente o valor do 13º (décimo terceiro) salário no mês de dezembro, desde que haja prévio requerimento administrativo.

Art. 2º - Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei nº 606/2019, de 28 de março de 2019, o § 2º com as seguintes redações:

“§ 2º. O valor do 13º (décimo terceiro) salário dos aposentados e pensionistas será pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de julho de cada ano, e a segunda equivalente as 50% (cinquenta por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano.”

Art. 3º - Fica acrescido ao § 2º do Artigo 1º da Lei nº 606/2019, de 28 de março de 2019, o inciso I, com as seguintes redações:

“I - O recebimento do valor do 13º (décimo terceiro) salário na forma disposta no caput deve ser precedida de requerimento do aposentado ou pensionista, de modo que não sendo requerido a referida verba será paga integralmente no mês de dezembro de cada ano.”



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]


RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1337



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 07 de fevereiro de 2022.


JOSÉ JEOVAN BATISTA SOARES
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1337

Publicado por:
José Jeovan Batista Soares
Código Identificador: 84332835